

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.016, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

Dá nova redação ao Artigo 5.º do Decreto n.º 52.540, de 9 de outubro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 52.540, de 9 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º — Os professores primários efetivos, licenciados e devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, que, na forma regulamentar, forem classificados para a regência de aulas excedentes em estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus, poderão ser postos à disposição desses estabelecimentos, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, para ministrar aulas das disciplinas e práticas educativas em que estejam habilitados, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria da Educação".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.017, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

Altera dispositivos do Decreto n.º 602, de 20 de novembro de 1972, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Carlos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 602, de 20 de novembro de 1972:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pela Fazenda do Estado para a Universidade de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel adiante descrito, situado no Município e Comarca de São Carlos, neste Estado, com as respectivas benfeitorias, encerrando uma área de 67.386 metros quadrados, necessário à ampliação do Campus de São Carlos; o imóvel, limitado ao referido Campus, se constitui de cinco áreas a seguir especificadas:

Area 1 — Corresponde às quadras 7 e 9 do loteamento Cidade Universitária, aprovado pela Prefeitura Municipal de São Carlos — através do Processo n.º 619-58. Limites e Confrontações — terreno da U.S.P. — Campus de São Carlos — Rua sem denominação, Rua Carlos de Camargo Salles, terreno do Centro Acadêmico Armando Salles de Oliveira (CAASO). Área aproximada — 8.148 m².

Area 2 — Corresponde à quadra 8 do loteamento Cidade Universitária, estando inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de São Carlos como quadra 121 do setor 2. Limites e Confrontações — Rua Carlos de Camargo Salles, Rua Cláudio Manoel da Costa e Rua Cônego Mello. Área aproximada: 4.460 m².

Area 3 — Corresponde à quadra 6 do loteamento Cidade Universitária, estando inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de São Carlos como quadra 122 do setor 2. Limites e Confrontações — Rua Carlos de Camargo Salles, Rua Cônego Mello, Rua Cláudio Manoel da Costa e Rua dos Inconfidentes. Área aproximada: 11.990 m².

Area 4 — Corresponde à quadra 127 do setor 2, da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal de São Carlos sendo delimitada pelo seguinte perímetro: — Inicia no alinhamento ímpar da Rua dos Inconfidentes, no cruzamento com a margem esquerda do córrego do Tijucu; segue pelo alinhamento da Rua dos Inconfidentes até o alinhamento da Rua Cláudio Manoel da Costa, com o qual concorda com um arco de circunferência de 6 m de raio; segue pelo alinhamento da Rua Cláudio Manoel da Costa, na direção oeste, até atingir o alinhamento da Rua sem denominação, com o qual concorda com um arco de circunferência de 6 m de raio; segue pelo alinhamento da Rua sem denominação, na direção norte, até a margem esquerda do córrego do Tijucu Preto; deflete à esquerda, seguindo pela margem esquerda do córrego até o ponto inicial da descrição do perímetro. Área aproximada — 41.600 m².

Area 5 — Corresponde aos lotes 9 e 10 da quadra 4 do loteamento Cidade Universitária. Limites e Confrontações — Rua Carlos de Camargo Salles, propriedade do CAASO, propriedade da USP — Campus de São Carlos, Praça do loteamento Cidade Universitária. Área: 1.188 m².

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento da Universidade de São Paulo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.018, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre alteração do Estatuto da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário em sessão de 13 de junho de 1972, e a deliberação do Conselho Estadual de Educação em sessão de 13 de novembro de 1972, fundamentada no artigo 5.º da Lei Federal n.º 5540, de 28 de novembro de 1968, e no artigo 2.º, inciso IX, da Lei n.º 9865, de 9 de outubro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O item V do artigo 17 do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52326, de 16 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — a representação discente, correspondente a um décimo do total dos docentes deste Colegiado, eleita pela representação estudantil no Conselho Universitário, dentre os seus membros".

Artigo 2.º — Fica alterada na seguinte conformidade a redação do artigo 31 do mesmo Estatuto:

"Art. 31 — O Vice-Reitor será eleito, dentre os membros do Conselho Universitário, nas condições estabelecidas para a escolha do Reitor, e integrará esse Colegiado naquela qualidade".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Reale — Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.019 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre criação de cargos na Faculdade de Educação e Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 1.º da Lei 6826, de 6 de julho de 1962, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 7 de novembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 5 (cinco) cargos de Professor Titular, lotados como segue:

- Faculdade de Educação:
 - Departamento de Filosofia e Ciência da Educação 2
 - Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada .. 1
 - Departamento de Administração Escolar e Econômica da Educação 1
 - Instituto de Psicologia:
 - Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade 1

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.000, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

Cria Grupo de Trabalho

Retificação

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho poderá, desde que necessário à execução de suas atribuições, solicitar a colaboração de assessores que julgar convenientemente, em cada um dos órgãos participantes.

Onde se lê:

Leia-se: Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 2373 C.C.

Decretos de 5-2-73

Prorrogando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiro João Jacob Hociz — RG. 426.158, Pesquisador Científico-Chefe I (Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972), efetivo, padrão 23-C, do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Orientação Técnica, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, — da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973;

nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o afastamento da Sra. Maria Thereza Teixeira

Leite — RG. n. 2.739.987, Escriturária (Nível I), padrão 11-B, do QSOET-PP-III, lotada no Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973.

Decretos de 2-2-73

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei n. 10.261 ...

ao Sr. Pedro Ribeiro de Carvalho,

Onde se lê: do QSS-PP-III, lotado no ...

Leia-se: do QSSP-PP-III, lotado no ...

Despachos do Governador, de 5-2-73

No processo GG. 799,70 c/ aps. SPS n. 511,70, em que a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social solicita autorização para utilizar, no regime de adiantamento, recursos consignados no seu subelemento 3.2.7.5; "Autorizo, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, a

vista das manifestações do ilustre Titular da Pasta da Promoção Social e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete".

No processo STA. 264,72 c/ aps. CEPAR 600,71-STA. SSP-1.243,71, em que Avelino Gonçalves, solicita revisão de enquadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido formulado pelo interessado, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo. Com efeito, como bem salientado nas aludidas manifestações, encontra-se correto o enquadramento dada ao cargo do postulante".

No processo GG. 2.310,72 c/ aps. SS. 9.983,72 e SS. 9.786,67, em que Mário Marão, solicita aproveitamento nas funções de Médico: "Indefiro o pedido, com base no pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 13, que aprovo, o qual bem demonstra não haver conveniência para aquela Secretaria, na admissão pretendida pelo interessado".

No processo GG. 2.584,72 c/ aps. SS. 1.930,72, em que Dionar de Souza Branco solicita pagamento por exercício de fato: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 19,20, que aprovo, autorizo o pagamento da quantia cabível, a título de "exercício de fato", cujo fundamento é evitar enriquecimento ilícito por parte do Estado, correspondente ao período de 31 de dezembro de 1971 e 1.º de dezembro de 1972, em que o interessado exerceu as funções de Técnico de Laboratório junto ao Hospital Santo Angelo, em Mogi das Cruzes".

No processo GG. 2.904,72 c/ aps. DMSCE 23-72 e STA CTAC-2-201,72, em que Odete de Mello Barboza interpõe recurso contra decisão do DMSCE, que indeferiu pedido de licença para tratamento de saúde: "Em face das manifestações do DMSCE e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 9,11, que acolho, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, ficando assim mantida a decisão ora recorrida".

No processo STA. 141,73 c/ aps. CEPAR 212,72 e CEEPS. 4.174,52, em que Miguel Afonso Coimbra solicita reclassificação no grau D, face à Lei da Paridade: "Indefiro o pedido formulado pelo interessado, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo. Ademais, não é aplicável, no caso vertente, a decisão judicial invocada pelo requerente, uma vez que a mesma determinou a contagem de tempo para os indicados no artigo 1.º, da Lei n. 4.102,57, já revogada por ocasião do advento da Lei da Paridade".

No processo STA. 230,73 c/ aps. SIP. 1.746,71, CEPAR 626,71 STA e SSP. 14.464,71 em que Ignez Balbo Tomazine solicita retificação de enquadramento na Lei da Paridade: "Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos".